

Cédula de Crédito Bancário Nº 8749081 (Conta Garantida Automática)

Local de emissão
TATUI

Data de emissão
11/10/2019

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada correspondente ao saldo devedor do crédito utilizado, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida	Paulieta 2 100	CED 0131	10-030 cidade de 9	São Paulo - SP ins	ecrito no CNP I sol		
Credor	o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado			10-930, cluade de s	Sao Faulo - SF, Ilis	SCHO HO CINED SOL		
	Razão social PADARIA 7 DE SETEMBRO TATUI L					CNPJ 20.308.715/0001-13		
Devedor	Endereço R SETE DE SETEMBRO, 590, SALA 5 E 6	Bairro VILA DOUTOR LAURINDO						
	Cidade TATUI			Estado SP	CEP 18271-590	_		
	Conta Cedente 8749090			Agência 9700				
	Conta Vinculada 8749090			Agência 9700				
	Nome (1) ADRIANO FERNANDES CARDOSO			CPF 646.107.649-2	0			
	Endereço R SETE DE SETEMBRO, 590, SALA 5 E 6	Bairro VILA DOUTOR LAURINDO		Cidade TATUI	Estado SP	CEP 18271-590		
	Nome (2)			CPF	CPF			
Devedor(es) Solidário(s)	Endereço	Bairro		Cidade	Estado	CEP		
	Nome (3)			CPF				
	Endereço	Bairro		Cidade	Estado	CEP		
- Características	da Operação							
	01. Limite Máximo: R\$ 2.000.000,00		02. Venci	mento Final: 21/09	/2023			
	03. Modalidade dos Encargos: Pré - Fixados							
	04. Taxa Máxima de Juros aplicável a esta Cédula 6,5% ao mês							
	05. Abrangência e incidência dos encargos 05.1. Abrangência: exclusivamente os dias úteis bancários							
	Observação: Para fins de cálculo e incidência dos	,			•	e sessenta) dias.		
	06. Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 07. Praça de pagamento: TATUI							
	 08. Forma de pagamento 08.1. Do principal: nos vencimentos do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes informados pelos Meios Eletrônicos, conforme o caso. 08.2. Dos juros, no(a): primeiro dia útil do mês 							
	9. Local da Liberação de Recursos							
Características da	Código Banco: 422 Código Agência: 09700 Nº Conta Corr				ente: 5842668			
Operação	10. Demais encargos e despesas							
	10.1. Tributos e contribuições							
	10.1.1. IOF – alíquota de:							
	a) 0,0041 % ao dia							
	b) 0,38 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores							
	10.1.2. Outros:							
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.							
	10.2. Tarifas e demais despesas Tarifa de emissão de contrato: até R\$ 200,00 devida no ato de emissão desta Cédula. Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês. De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos desta operação. OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVICOS AFIXADAS							

11. Garantia

Cessão Fiduciária de Duplicatas

11.1. Cedente: O DEVEDOR, qualificado acima (doravante também denominado "CEDENTE").

11.2 Objeto: A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, duplicatas de venda mercantil e/ou de prestação de serviços, as quais estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos resultantes das remessas eletrônicas de duplicatas feitas pelo CEDENTE ao SAFRA. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na Conta Cedente e na Conta Vinculada descrita acima (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS"), representando, durante toda a vigência da garantia, 100% (cem por cento) do saldo devedor atualizado desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.

Características da Operação

11.3 Poupança Vinculada | □ | Sim | □ | Não

12. Juros de mora: Taxa CDI acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos)

DO OBJETO

1ª Por meio desta Cédula, emitida e entregue ao SAFRA pelo DEVEDOR, o SAFRA abre, e o DEVEDOR aceita, um crédito rotativo até o limite máximo declarado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo ("Limite Máximo"). A disponibilização do limite para a realização de desembolsos, nos termos da presente Cédula, estará sempre sujeita à aprovação de crédito pelo SAFRA, de acordo com os seus critérios de análise, sendo que o limite efetivamente aprovado pelo SAFRA e colocado à disposição do DEVEDOR (doravante o "Limite Vigente") será constantemente informado ao DEVEDOR através dos Meios Eletrônicos, podendo, inclusive, ser revisto a qualquer tempo pelo SAFRA, nunca superando o Limite Máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O DEVEDOR poderá utilizar o crédito, a partir de sua efetiva disponibilização, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos, mediante formalização de solicitações de desembolso, por meio eletrônico ou físico ("Solicitação de Desembolso"), pelos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR ("Meios Eletrônicos") ou na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantenha sua conta corrente. O produto líquido de cada Solicitação de Desembolso será creditado pelo SAFRA ao DEVEDOR na conta corrente indicada no campo "09" do referido Quadro "II". PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem desde já, irrevogável e irretratavelmente, como legítimas, válidas e plenamente eficazes as Solicitações de Desembolso realizadas pelo DEVEDOR por meio eletrônico, através da utilização de sua senha pessoal e intransferível, bem como por meio físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição à realização dos saques pelo DEVEDOR, além da existência de Limite Vigente disponível, o DEVEDOR deverá manter, durante toda a vigência desta Cédula e até sua final e integral liquidação, a garantia indicada no campo "11" do Quadro "II", em valor não inferior ao exigido. Verificada a insuficiência de garantia, o Limite Vigente ficará reduzido proporcionalmente, no percentual equivalente ao da insuficiência existente, sendo restabelecido à medida que as insuficiências vierem a ser supridas, mediante a reposição da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor disponível do Limite Vigente será recomposto automaticamente à medida que o DEVEDOR amortize o saldo devedor resultante da presente Cédula, na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar e, ainda, desde que o DEVEDOR esteja adimplente com todas as suas obrigações resultantes desta Cédula, inclusive, mas sem se limitar, em relação à manutenção da(s) garantia(s), conforme previsto no parágrafo anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES

- 2ª O DEVEDOR poderá utilizar o Limite Vigente efetivamente aprovado, desde a data de sua implantação e disponibilização pelo prazo de até 60 (sessenta) dias quando se dará seu vencimento ("Período Inicial"), de acordo com as condições de valor do Limite Vigente, vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis que vierem a ser informados pelos Meios Eletrônicos (as "Condições Efetivas do Período Inicial"), desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes desta Cédula.
- 3ª Uma vez expirado o Período Inicial, e desde que o DEVEDOR tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, dentro do Limite Máximo, renovar sucessivamente o limite de crédito colocado á disposição do DEVEDOR por novo(s) período(s) subsequente(s) ("Período(s) Subsequente(s)"), por prazo(s) de até 60 (sessenta) dias, nunca ultrapassando o vencimento final indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pelo DEVEDOR em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago. Havendo renovações do prazo da linha de crédito, cada Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do período anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Limite Vigente a ser concedido para um próximo período, bem como seu novo vencimento, taxa de juros e demais condições aplicáveis (as "Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes") serão informados pelo SAFRA ao DEVEDOR pelos Meios Eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente então em vigor, conforme o caso, podendo, contudo, a renovação do prazo do limite ser revista a qualquer tempo. A efetiva utilização pelo DEVEDOR do Limite Vigente informado nos termos desta cláusula durante o novo Período Subsequente caracterizará a expressa aceitação pelo DEVEDOR da renovação do limite com as Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes informadas. Caso o DEVEDOR não pretenda tal renovação, fica ele DEVEDOR obrigado a liquidar o saldo devedor total desta Cédula, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do período então vigente. O não envio pelo SAFRA da comunicação referida neste parágrafo, significará a não renovação do Limite Vigente por um novo período, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a totalidade do saldo devedor na data de vencimento do Limite Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS PARTES RECONHECEM A INDEPENDÊNCIA DE CADA UMA DAS DATAS DE VENCIMENTO REFERIDAS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, CABENDO, PORTANTO, AO DEVEDOR, REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DESTA CÉDULA NA SUA RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO, CONFORME ACIMA DESCRITO. O DEVEDOR, DESDE JÁ, RECONHECE QUE A DATA DE VENCIMENTO DO CRÉDITO UTILIZADO NO ÂMBITO DESTA CÉDULA PODERÁ OCORRER ANTERIORMENTE, PORÉM NUNCA POSTERIORMENTE. À DATA LIMITE DE VENCIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do procedimento de renovações previsto nesta cláusula, fica expressamente convencionado que o Limite Vigente poderá ser, a qualquer tempo, revisto pelo SAFRA, hipótese na qual o DEVEDOR receberá aviso, a ser encaminhado pelos meios eletrônicos ou

DOM 8242 EMPRESAS (10.2019.0005) Fl. 2/8

por qualquer outro meio, passando as novas condições a vigorar na mesma data do referido aviso.

PARÁGRAFO QUARTO: Ademais, não obstante tudo quanto disposto na presente cláusula, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pelo DEVEDOR, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o DEVEDOR, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pelo DEVEDOR, através de aviso protocolado, entregue na agência do SAFRA na qual o DEVEDOR mantém sua conta corrente, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente liquidado pelo DEVEDOR, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

4ª Os encargos serão apurados de acordo com a opção de pré-fixação conforme indicado no campo "03" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "06" do mesmo Quadro "II", aplicando-se os encargos que vierem a ser informados, nos limites do campo "04", do mesmo Quadro "II", conforme as Condições Efetivas do Período Inicial e dos Períodos Subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Caso haja alteração de encargos, o SAFRA comunicará previamente por escrito o DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As Partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações do DEVEDOR, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva aplicável ao Período Inicial e a cada Período Subsequente, serão considerados os seguintes critérios: (a) a taxa de juros informada nos Meios Eletrônicos; e (b) a utilização plena dos recursos colocados à disposição do DEVEDOR, durante a totalidade do prazo existente, até o Vencimento respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente ajustado que, sem prejuízo do procedimento de renovação previsto nesta Cédula, os encargos incidentes sobre a presente operação poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, mediante prévio aviso do SAFRA ao DEVEDOR, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios eletrônicos, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à alteração.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, será ainda devida pelo DEVEDOR uma comissão em valor equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade do DEVEDOR que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento do DEVEDOR de obrigações de qualquer natureza junto a quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida no SAFRA, todo dia 5 (cinco) de cada mês, debito este que fica expressamente autorizado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (a)" do Quadro "II", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "10.1.1 (b)" do Quadro "II", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pelo DEVEDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pelo DEVEDOR as tarifas e demais despesas previstas no campo "10.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade do DEVEDOR, mantida junto ao SAFRA.

5ª O DEVEDOR obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes dos parágrafos a seguir, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente por ele indicado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "08.1" e "08.2" do Quadro "II", conforme o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial e no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso; e (ii) dos juros: mensalmente, devidos no primeiro dia útil de todo mês ou na data de aniversário da presente Cédula, conforme opção constante do campo "08.2" do Quadro "II". Todos os pagamentos decorrentes desta Cédula serão realizados mediante débito realizado na conta corrente de titularidade do DEVEDOR mantida junto ao SAFRA, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, o DEVEDOR compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante o disposto no parágrafo anterior, na Data Limite de Vencimento (Vencimento Final) indicada no campo "02" do

- Quadro "II" do preâmbulo, todo e qualquer valor que seja devido pelo DEVEDOR ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.
- 6ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA a propriedade e titularidade (i) das duplicatas, presentes e futuras, conforme definidas no campo 11.2 do Quadro "II" do preâmbulo, e (ii) dos direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros do CEDENTE, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo e mantidos na conta vinculada (a "Conta Vinculada") identificada no Quadro "I" do preâmbulo (sendo as duplicatas, em conjunto com a Conta Vinculada, doravante denominados como "BENS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As duplicatas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (i) através da conta cedente (a "Conta Cedente") e da Conta Vinculada indicada no Quadro "I", as quais também integram a definição de BENS; e (ii) eletronicamente, das duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, as quais são/serão entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA, e descritas em listagem gerada eletronicamente nos Meios Eletrônicos, que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s) para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com as duplicatas objeto da presente garantia, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à respectiva Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à respectiva Conta Vinculada. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, observado o quanto aqui disposto.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas nesta Cédula, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações"), ficando desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para vincular sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante desta Cédula, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SEXTO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, e/ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os devedores/sacados dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do CEDENTE ou empresas direta ou indiretamente ligadas, nem são empresas direta ou indiretamente ligadas ao CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Cédula.

- PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento.
- 9ª O CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome e no interesse do SAFRA.
- 10ª O CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário de todo e qualquer instrumento integrante, representativo ou que comprove a existência dos BENS, inclusive, mas não se limitando aos comprovantes de venda e entrega de mercadorias e/ou de efetiva prestação de serviços (os "Documentos dos Bens"), obrigando-se a entregá-los ao SAFRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação neste sentido, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
- 11ª Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas, apresentá-las para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
- 12ª O CEDENTE obriga-se a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo (o "Valor da Garantia").
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAFRA poderá, por liberalidade e considerando a avaliação de crédito do DEVEDOR segundo seus exclusivos critérios, admitir que a presente garantia corresponda a valor inferior àquele estabelecido no campo "11.2" do Quadro "II" do preâmbulo. Nesta hipótese, o SAFRA informará pelos Meios Eletrônicos, juntamente com as Condições Efetivas do Período Inicial ou Condições Efetivas dos Períodos Subsequentes, o valor de garantia exigido para concessão ou renovação do limite, o qual consistirá no Valor da Garantia efetivo e exigível para o Período Inicial ou para o Período Subsequente, conforme o caso.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas entregues serem declaradas inábeis ou desmerecidas por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao Valor da Garantia, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas adicionais a serem regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidas fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integradas à definição de BENS e (iii) vinculadas à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
 - PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado desta Cédula por inadimplemento contratual, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, nos termos do *caput* e do parágrafo primeiro desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.
- 13ª O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas oferecidas, hipótese em que as duplicatas entregues passarão a integrar a definição de BENS para todos os fins desta Cédula.
- 14ª Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência desta Cédula, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").
 - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.
 - PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula ou se for verificada a insuficiência de garantias, por 05 (cinco) dias úteis, corridos ou não, em um mesmo mês, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre o saldo devedor decorrente desta Cédula, devido no 3º dia útil do mês subsequente ao descumprimento.
- 15ª FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A GARANTIA CONSTITUÍDA NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA É PLENAMENTE VÁLIDA E EFICAZ ENTRE AS PARTES DESDE A PRESENTE DATA, FICANDO SUJEITA AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
- 16ª Ainda pelo presente instrumento, conforme indicado no campo "11.3" do Quadro "II" do preâmbulo, o CEDENTE autoriza expressamente o SAFRA a proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome dele CEDENTE junto ao SAFRA (doravante a(s) "Conta(s) Poupança") e transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis, objeto da cobrança dos BENS (doravante os "Recursos"), já

existentes e que venham a existir na Conta Vinculada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Recursos serão (a) transferidos da Conta Vinculada e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes; (b) resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à Conta Vinculada, também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novos BENS, nos termos previstos nesta Cédula, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor desta Cédula que acarrete sobra de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões); (c) creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia; (d) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados pelo CEDENTE, uma vez que integrarão a presente garantia; (e) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o SAFRA qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao SAFRA o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE declara estar ciente de que, (a) os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre e (b) a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na Conta Vinculada decorrente da presente garantia e de eventuais outra(s) garantia(s) prestadas ou que venha(m) a ser prestada(s) pelo CEDENTE em favor do SAFRA e/ou das demais empresas integrantes das "Organizações SAFRA", que tenha(m) por objeto os mesmos BENS.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

17ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do DEVEDOR, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao DEVEDOR, às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações do DEVEDOR, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com o DEVEDR, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do DEVEDOR para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará o DEVEDOR e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA. PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações do DEVEDOR, caso não ocorra a integral compensação de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias prestadas, todos os créditos, valores existentes em aplicações de quaisquer modalidades de que o DEVEDOR e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, ou quaisquer empresas das Organizações Safra.

DA MORA

- 18ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas de seu débito, a não recomposição do saldo, ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo DEVEDOR na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do Limite Vigente, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão da garantia constituída, sem renúncia às demais garantias vinculadas à presente Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias serem, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.
- 19ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo DEVEDOR, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

20ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o DEVEDOR, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a DEVEDOR e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) serão entendidas como feitas ao DEVEDOR ou aos DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em conjunto, ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

21ª Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade do DEVEDOR ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pelo DEVEDOR à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo DEVEDOR em virtude da presente cláusula, será o DEVEDOR notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta do DEVEDOR, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 22ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 23ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- 24ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 25ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 26ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

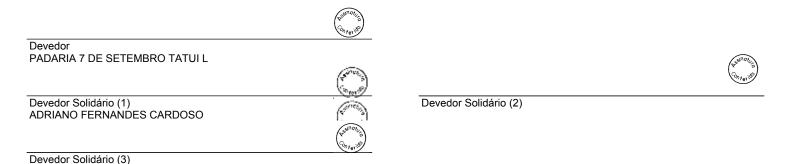
PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que inexiste em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

- 27ª O DEVEDOR e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:
 - (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
 - (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) DEVEDOR ou pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

DOM 8242 EMPRESAS (10.2019.0005) Fl. 7/8

28º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
endimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto
Ouvidoria (caso já tenha menagido ao SAC e não esteja
satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DOM 8242 EMPRESAS (10.2019.0005) Fl. 8/8

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 20.308.715/0001-13

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE		
Razão Social PADARIA 7 DE SETEMBRO TATUI L			CNPJ 20.308.715/0001-13		
Ramo de Atividade 5462			'	Telefone para Contato (11) 4188-0000	
Endereço Completo R SETE DE SETEMBRO, 590					
Complemento SALA 5 E 6			Bairro VILA DOUTOR LAURINDO		
Cidade Estado SP			1	CEP 18271590	
SEGURADORA: Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.	
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL I	ROTATIVO	
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito				
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.				
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.				
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.				
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.				
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.				
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.				
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.				
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor				
Taxas	0.4 % a.m.				
Obrigação	N° 5842668				
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação:	Γaxa X Saldo Mé	edio utilizado no per	ríodo + IOF (0,38%)	
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,65	%, COFINS : 4%,	IOF: 0,38%	

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 2/2

	DECLARA	ÇÃO DE SAÚDE		
O Contratante/Estipulante declar não tendo nenhuma deficiência os tenha obrigado a receber trat 	de órgãos, de membros ou sent	idos, e não tendo	sofrido nos últimos três and	
Pela presente o Estipulante ado	ere ao Seguro Prestamista aqui	indicado e decla	ra ter ciência do inteiro tec	or das Condições Gerais
deste seguro, não tendo dúvida Prêmio (custo do seguro), do Ca à participação do Segurado sinistrad Máximo, no caso de ocorrência de	s sobre suas cláusulas, inclusiv apital Segurado Máximo acima ir do na composição societária do Estip	e sobre aquelas ndicado de Cober	que tratam do início de Vig tura por Apólice e do Capita	ência, do pagamento do al Segurado, proporcional
O Estipulante declara, ainda, pa que, de acordo com o artigo 766 possam influir na aceitação da inclusive ao cumprimento da cliciente de que o prazo para aceit registrado através de relógio/dat aceita, tendo os mesmos efeitos	o do Código Civil Brasileiro (Lei n Proposta ou na taxa do Prêmio áusula que limita a idade mínim tação ou recusa da presente Pro ador. Caso não exista manifesta	° 10.406, de 10.0 , o seguro perde a de 18 e máxim posta é de 15 (qu	1.2002), se tiverem sido om rá a sua validade. Tal resp la de 70 anos completos de linze) dias, contados da sua	nitidas circunstâncias que consabilidade se estende os Segurados e (b) está a entrada na Seguradora,
O Estipulante declara expressam		do Código Civil B	rasileiro, ter interesse pela p	preservação da vida do(s)
Segurado(s). O registro do plano deste se autarquia, incentivo ou recor	nendação a sua comercializa	_		
consultada no site WWW.SUS Este seguro é por prazo dete mediante aviso prévio de 60 (see O Estipulante autoriza o débito o	rminado, tendo a Seguradora a ssenta) dias , sem devolução d	dos Prêmios pa	igos nos termos da Apól	ice.
indicada abaixo. ATENÇÃO: A não adesão ao	presente Seguro Prestamista n	ão implica em re	evogação de contratações	anteriores, firmadas por
instrumentos apartados, e que e		•	le que as referidas Condiçõ	ões Gerais se encontram
disponíveis no site www.safraem ⊠ Declaro que optei pela co ciência de seu inteiro teor, não pagamento do Prêmio (custo o participação do Segurado sir limitado ao Capital Segurado	ntratação do Seguro Prestamista tendo dúvidas sobre suas cláu do seguro), do Capital Segurad nistrado na composição socie	sulas, inclusive s o Máximo e do	obre aquelas que tratam d Capital Segurado acima in	lo início de Vigência, do ndicados, proporcional à
As Condições Contratuais/regu consultadas no endereço eletrôr A contratação do seguro é op prêmio pago referente ao perío ao Credor seja menor do que	ulamento deste produto protoc nico www.susep.gov.br, de acord cional, sendo facultado ao seg odo a decorrer, se houver, e na	o com o número o gurado o seu car a ocorrência de e	le processo constante da Ap ncelamento a qualquer ten evento coberto, caso o val	pólice/Proposta. npo, com devolução do or da Obrigação devida
Segurado ou ao segundo ben				
da Obrigação, o seguro esta				
Contratante, sem prejuízo, se				
A modalidade do Capital Se imprevisível ou flutuante ao lo	-	esta atrelado a	Obrigação, cujo vaior p	ossui comportamento
Agência	Conta Corrente			
9700	5842668			
		AI	Contratante DRIANO FERNANDES CAR	DOSO
Local e data	ΓUI , 11/10/2019			
Código de Produção:	Nome do Corretor:		CNPJ:	Código Susep:
15555	SIP CORRETORA DE SEGUR	OS I TDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6
Central de Atendimento Safra Atendimento personalizado d exceto feriados.	: 0300 105 1234	Central de Su Capital e Gran Demais localid	porte Pessoa Jurídica: de São Paulo (11) 3175-82 lades 0300 015 7575 - Ater , das 8:30h às 19:00h, exc	48 ndimento personalizado,

Consumidor:

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais

Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

DOM 8328 (09.2019.0001) F1. 4/2

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 20.308.715/0001-13

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE		
Razão Social PADARIA 7 DE SETEMBRO TATUI L			CNPJ 20.308.715/0001-13		
Ramo de Atividade 5462			'	Telefone para Contato (11) 4188-0000	
Endereço Completo R SETE DE SETEMBRO, 590					
Complemento SALA 5 E 6			Bairro VILA DOUTOR LAURINDO		
Cidade Estado SP			1	CEP 18271590	
SEGURADORA: Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.	
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL I	ROTATIVO	
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito				
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.				
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.				
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.				
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.				
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.				
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.				
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.				
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor				
Taxas	0.4 % a.m.				
Obrigação	N° 5842668				
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação:	Γaxa X Saldo Mé	edio utilizado no per	ríodo + IOF (0,38%)	
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,65	%, COFINS : 4%,	IOF: 0,38%	

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 2/2

	DECLARA	ÇÃO DE SAÚDE		
O Contratante/Estipulante declar não tendo nenhuma deficiência os tenha obrigado a receber trat 	de órgãos, de membros ou sent	idos, e não tendo	sofrido nos últimos três and	
Pela presente o Estipulante ado	ere ao Seguro Prestamista aqui	indicado e decla	ra ter ciência do inteiro tec	or das Condições Gerais
deste seguro, não tendo dúvida Prêmio (custo do seguro), do Ca à participação do Segurado sinistrad Máximo, no caso de ocorrência de	s sobre suas cláusulas, inclusiv apital Segurado Máximo acima ir do na composição societária do Estip	e sobre aquelas ndicado de Cober	que tratam do início de Vig tura por Apólice e do Capita	ência, do pagamento do al Segurado, proporcional
O Estipulante declara, ainda, pa que, de acordo com o artigo 766 possam influir na aceitação da inclusive ao cumprimento da cliciente de que o prazo para aceit registrado através de relógio/dat aceita, tendo os mesmos efeitos	o do Código Civil Brasileiro (Lei n Proposta ou na taxa do Prêmio áusula que limita a idade mínim tação ou recusa da presente Pro ador. Caso não exista manifesta	° 10.406, de 10.0 , o seguro perde a de 18 e máxim posta é de 15 (qu	1.2002), se tiverem sido om rá a sua validade. Tal resp la de 70 anos completos de linze) dias, contados da sua	nitidas circunstâncias que consabilidade se estende os Segurados e (b) está a entrada na Seguradora,
O Estipulante declara expressam		do Código Civil B	rasileiro, ter interesse pela p	preservação da vida do(s)
Segurado(s). O registro do plano deste se autarquia, incentivo ou recor	nendação a sua comercializa	_		
consultada no site WWW.SUS Este seguro é por prazo dete mediante aviso prévio de 60 (see O Estipulante autoriza o débito o	rminado, tendo a Seguradora a ssenta) dias , sem devolução d	dos Prêmios pa	igos nos termos da Apól	ice.
indicada abaixo. ATENÇÃO: A não adesão ao	presente Seguro Prestamista n	ão implica em re	evogação de contratações	anteriores, firmadas por
instrumentos apartados, e que e		•	le que as referidas Condiçõ	ões Gerais se encontram
disponíveis no site www.safraem ⊠ Declaro que optei pela co ciência de seu inteiro teor, não pagamento do Prêmio (custo o participação do Segurado sir limitado ao Capital Segurado	ntratação do Seguro Prestamista tendo dúvidas sobre suas cláu do seguro), do Capital Segurad nistrado na composição socie	sulas, inclusive s o Máximo e do	obre aquelas que tratam d Capital Segurado acima in	lo início de Vigência, do ndicados, proporcional à
As Condições Contratuais/regu consultadas no endereço eletrôr A contratação do seguro é op prêmio pago referente ao perío ao Credor seja menor do que	ulamento deste produto protoc nico www.susep.gov.br, de acord cional, sendo facultado ao seg odo a decorrer, se houver, e na	o com o número o gurado o seu car a ocorrência de e	le processo constante da Ap ncelamento a qualquer ten evento coberto, caso o val	pólice/Proposta. npo, com devolução do or da Obrigação devida
Segurado ou ao segundo ben				
da Obrigação, o seguro esta				
Contratante, sem prejuízo, se				
A modalidade do Capital Se imprevisível ou flutuante ao lo	-	esta atrelado a	Obrigação, cujo vaior p	ossui comportamento
Agência	Conta Corrente			
9700	5842668			
		AI	Contratante DRIANO FERNANDES CAR	DOSO
Local e data	ΓUI , 11/10/2019			
Código de Produção:	Nome do Corretor:		CNPJ:	Código Susep:
15555	SIP CORRETORA DE SEGUR	OS I TDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6
Central de Atendimento Safra Atendimento personalizado d exceto feriados.	: 0300 105 1234	Central de Su Capital e Gran Demais localid	porte Pessoa Jurídica: de São Paulo (11) 3175-82 lades 0300 015 7575 - Ater , das 8:30h às 19:00h, exc	48 ndimento personalizado,

Consumidor:

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais

Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

DOM 8328 (09.2019.0001) F1. 4/2